

THIAGO FALCÃO PEIXOTO
A D V O G A D O
Membro da OAB - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VICÊNCIA / PE.

Processo nº. 459.2008.000561-7

LUIZ FERREIRA DE SOUZA e MARIA JOSÉ DE SOUZA,
ambos, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, promovida
em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
S/A, vem respeitosamente, perante V. Exa., apresentar RÉPLICA A
CONTESTAÇÃO, de acordo com os fundamentos expostos a seguir:

DOS FATOS

A empresa Ré trouxe aos autos uma defesa frágil e sem
argumentos que prejudiquem o direito dos autores, pois é flagrante o direito ao
recebimento integral do seguro DPVAT conforme jurisprudência pacífica de
nossos tribunais.

Deste modo, as alegações trazidas pela contestante, restam
lançadas num vazio, uma vez que, em nada contribuem na sua defesa, tendo
efeitos meramente procrastinatórios.

DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA CONTESTANTE:

DA PRESENÇA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

A seguradora contestante, na tentativa de protelar o
recebimento do Seguro DPVAT, tenta induzir este M.M. Juízo a erro, alegando de
forma leviana a inexistência de documentos necessários para o recebimento do

THIAGO FALCÃO PEIXOTO

A . D V O G A D O

Membro da OAB - Pernambuco

seguro, quais sejam o registro de ocorrência e o auto de necropsia, o que não pode ser admitido pelos motivos expostos a seguir.

Conforme se pode verificar nas fls. 35 e 37, a seguradora ré afirma que o autor está pleiteando o seguro pelo falecimento de sua mãe, o que demonstra facilmente que a inicial não foi analisada de forma devida, visto que o pleito foi formulado em face do falecimento do filho dos autores que foi vítima de acidente de trânsito.

Ainda assim, corroborando com o pedido dos autores, a seguradora ré cita o art. 5º da Lei 6.194/74, informando que é necessário para o pagamento do seguro, a certidão de óbito, registro de ocorrência e a prova da qualidade de beneficiário, o que já foi acostado quando da distribuição da ação.

Assim sendo, pugna pelo indeferimento das preliminares argüidas pela seguradora ré, uma vez que todos os documentos indispensáveis para o recebimento do seguro estão acostados aos autos.

DO MÉRITO

DO CABIMENTO DO PAGAMENTO INTEGRAL DO SEGURO DPVAT

A Lei 6.194/74 é bem taxativa, não concedendo espaço para interpretações, quando em seu art. 3º, alínea A, aduz que nos casos de óbito deverá ser pago o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme artigo 3º, inciso I, que dispõe:

"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte;" (incluído pela Lei 11.482/2007)

II - ...

III - ..." (grifei)

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, de acordo com a petição inicial e o exposto na presente, bem como pela ausência de qualquer prova que modifique o direito dos autores, requer se digne V.Exa. JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE o pleito dos autores, condenando a ré ao pagamento integral do Seguro DPVAT.

Requer ainda, a condenação da empresa Ré no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência a base de 20% do valor dado a causa ou ainda com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

THIAGO FALCÃO PEIXOTO

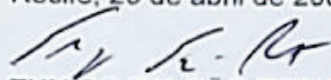
A D V O G A D O

Membro da OAB - Pernambuco

3

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 20 de abril de 2009.


THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27053

+
|
|
|
+

